



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (PB-DTI)

SOLICITAÇÃO

Em atendimento ao Despacho retro (doc. 6219871), para análise acerca da habilitação técnica da empresa **X-ONE IT SOLUTIONS LTDA**, esta Equipe de Planejamento identificou necessidade de esclarecimento quanto ao atendimento do subitem 5.7.1.1, alínea “a”, do Termo de Referência, que exige comprovação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva em pelo menos uma unidade de datacenter do tipo container, com, no mínimo, três racks.

O atestado emitido pela Johnson & Johnson descreve a execução das modalidades de manutenção exigidas em datacenter instalado em sala modular outdoor corta-fogo, com área de 238 m², abrangendo sistemas de energia, climatização, proteção contra incêndio e demais componentes da infraestrutura. Entretanto, não identifica expressamente o ambiente como datacenter do tipo container, nem informa a quantidade de racks existentes na unidade.

Embora a documentação demonstre experiência em manutenção de infraestrutura de datacenter, as informações apresentadas não permitem concluir, de forma objetiva, pelo atendimento integral à configuração específica exigida no Termo de Referência.

Quanto aos demais requisitos, foram apresentadas certidão de registro da pessoa jurídica no CREA-SP, com validade indicada até 01/11/2026, e declaração de ciência das condições de execução e de opção pela não realização de vistoria técnica.

Diante do exposto, sugere-se a realização de **DILIGÊNCIA** para que a licitante comprove o atendimento ao subitem 5.7.1.1, alínea “a”, do Termo de Referência, mediante complementação das informações do atestado apresentado ou apresentação de atestado referente a outro contrato, desde que demonstre condição de habilitação preexistente à abertura do certame. A comprovação deverá abranger serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva em pelo menos uma unidade de datacenter do tipo container com, no mínimo, três racks, observada a vedação ao somatório prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

Ressaltamos que **não é necessária a apresentação de ART ou CAT vinculada ao atestado de capacidade técnica**, uma vez que tais documentos não foram estabelecidos pelo Edital ou pelo Termo de Referência como requisitos para comprovação da capacidade técnico-operacional.

Caso não seja enviada a documentação solicitada, esta Equipe manifesta-se pela inabilitação técnica da licitante.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO ANDRADE CORREIA LIMA FILHO, DIRETOR DE DIVISÃO**, em 16/10/2026, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ARAÚJO VALENÇA, TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 16/10/2026, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUI NOBREGA DA SILVA LEAL**, **SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 16/10/2026, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNNA DE SOUZA ALBUQUERQUE**, **SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 16/10/2026, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL NUNES LIRA BARBOSA**, **ANALISTA JUDICIÁRIO/ APOIO ESPECIALIZADO (INFORMÁTICA (INFRAESTRUTURA))**, em 16/10/2026, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6220183** e o código CRC **E577D8DD**.